



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 7.908
(21.02.2011)

PROCESSO : N.º 2811-21.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Arlene Barbosa Santos, candidata ao cargo Deputada Estadual.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

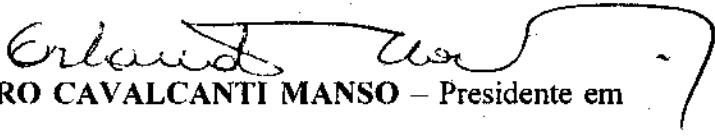
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CANDIDATO COM REGISTRO INDEFERIDO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DAS CONTAS. FALHA QUE, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO, NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROMETER A REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

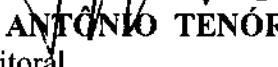
- Constatada falhas que, examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas apresentadas pelo candidato, aprova-se, com ressalvas, a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata Arlene Barbosa Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Arlene Barbosa Santos, pretensa candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23, consistentes na entrega da prestação de contas fora do prazo legal, na ausência de apresentação dos extratos bancários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro e na falta de esclarecimento sobre o motivo que levou à apresentação da prestação de contas sem registro de despesas e receitas de qualquer natureza.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata permaneceu inerte.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela desaprovação das contas (fls. 26).

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da candidata interessada (fls.34/35).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juizes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. Arlene Barbosa Santos, pretensa candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Inicialmente, devo ressaltar que a interessada teve seu pedido de registro de candidatura indeferido em julgamento datado de 02/08/2010, conforme atesta a certidão de fls. 03 dos presentes autos.

Tal fato justifica a apresentação das contas sem registro de movimentação financeira no exíguo período de campanha em que seria possível a arrecadação de recursos, qual seja de 31/07 a 02/08 do ano de 2010.

Com efeito, apesar de a conta bancária ter sido aberta em 13/07/2010 (fls. 04), os recibos eleitorais só foram entregues à candidata em 31/07/2010 (fls. 05), data na qual seria possível a arrecadação de recursos de campanha nos termos do art. 16, § 3º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

No que concerne à apresentação extemporânea das contas, tal irregularidade não é apta a, por si só, macular a confiabilidade da prestação de contas a ponto de dificultar ou impedir a sua fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Desse modo, entendo que o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral trilhou caminho correito ao se manifestar pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas.

Isto posto, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da candidata Arlene Barbosa Santos, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7908, de 21/02/2011, foi conferido na 13ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 33, em 22/02/11, à(s) fl(s). 04/05. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/02/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2811-21.2010.6.02.0000

Prot. 22.207/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/02/2011 (SESSÃO Nº 13/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ARLENE BARBOSA SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM).

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata Arlene Barbosa Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7908 de 21.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, ocasionalmente, o Exmó. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERRSIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários